



**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**



**PARECER n° 061/2022  
ANÁLISE INICIAL DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Procuradoria Jurídica/ Secretaria Municipal de Administração/ Diretoria de Licitações

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2022.008293

**MODALIDADE:** Concorrência - Menor Preço Global - Ampla Concorrência

**ASSUNTO:** Análise de conformidade para publicidade de Procedimento Licitatório.

**Senhores,**

Trata-se de processo administrativo sob o número 2022.008293 elaborado e autuado como licitatório, donde constam as minutas do Edital de Concorrência, Termo de Referência, Contrato e demais anexos, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de Limpeza Urbana, compreendendo serviços de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Orgânicos e Não Recicláveis, Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi-TO”**, conforme solicitação da Secretaria Municipal Infraestrutura.

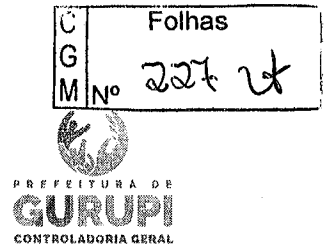
Nesses termos, esta opina pelo prosseguimento do feito, uma vez que foram verificadas as normas legais pertinentes, particularmente a Lei Federal n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

Oportunamente, anote-se que incumbe a Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, cientificamos que os atos administrativos estão sujeitos à verificação e posteriores questionamentos pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/1964, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

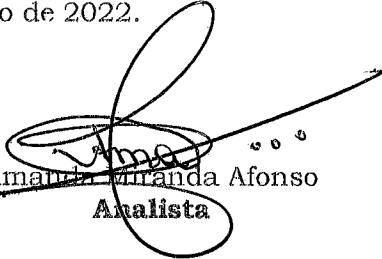


**CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO**

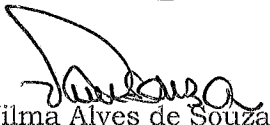


Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, **encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para a análise quanto à legalidade da realização do presente Concorrência Pública.**

Gurupi – TO, 15 de Agosto de 2022.



Amanda Miranda Afonso  
**Analista**



Vilma Alves de Souza  
**Controladora Geral do Município**  
Decreto Municipal nº 015-2021